



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Uauá

quinta-feira, 5 de junho de 2025

Ano XIII - Edição nº 02405 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Uauá publica



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BBF2C77559E4BC6529D3DC310DCB96CA

Prefeitura Municipal de Uauá

SUMÁRIO

- PORTARIA SME nº 014/2025.
- PUBLICAÇÃO - EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO REURB Nº 031/2025, 032/2025, 033/2025 E 034/2025.
- EXTRATO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO PE SRP 002-2025
- EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE SRP 002-2025
- DECRETO Nº 110 - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR
DECRETO Nº 111 - ALTERAÇÃO DE QDD
- LEI MUNICIPAL N.º 751 DE 05 DE JUNHO DE 2025 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA, DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI MUNICIPAL N.º 752 DE 05 DE JUNHO DE 2025 DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ – BA, NOS TERMOS DO ART. 51, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DO ART. 14, INCISOS II E VII, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; ALTERA E ACRESCENTA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 370, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008; ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO NO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 663 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025 - MUNICÍPIO DE UAUÁ X APAE

Prefeitura Municipal de Uauá

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
Secretaria Municipal de Educação

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

PORTARIA SME N. 14, DE 05 DE JUNHO DE 2025

***PRORROGA O PRAZO PARA O
RECADASTRAMENTO GERAL
DE TODOS OS SERVIDORES
LOTADOS NA SECRETARIA
MUNICIPAL DE UAUÁ/BA.***

O Secretário Municipal de Educação de Uauá/BA, em pleno exercício de suas atribuições legais e nos termos da legislação em vigor, especialmente com base na Lei orgânica do Município;

CONSIDERANDO a grande extensão territorial do Município de Uauá e, conseqüentemente, a dificuldade de deslocamento dos servidores residentes na zona rural em comparecer a sede do município em tempo ábio para o cadastramento

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogado, até o dia 18 de junho de 2025, o cadastramento dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação do Município de Uauá/BA.

§ 1º - O cadastramento ocorrerá das 08h00 às 14h00, na sede da secretaria Municipal de Educação, na Praça são João Batista, s/n, Centro, Uauá, cep 48950-000.

Art. 2º. Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação de Uauá/BA, 05 de junho de 2025.

ROSEVALDO LOIOLA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 1.823/2024.

Praça São João Batista, s/nº- Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000.
E-mail: sec.educacao@uaua.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Uauá

Outros



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB-E

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 031/2025

O MUNICÍPIO DE UAUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 13.698.758/0001-97, com prefeitura situada à Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48950-000, Uauá/BA, representado legalmente pelo Prefeito Marcos Henrique Lobo Rosa, vem, através deste edital **NOTIFICAR A TODOS OS TITULARES DE DOMÍNIO, CONFINANTES E TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS**, que o núcleo urbano informal consolidado, de área de 200,00 m², localizado na RUA QUEIMADA DOS SANTOS, Nº 66, MALAQUIAS, de posse de OSCAR PEREIRA DOS SANTOS NETO, com a descrição georreferenciada nos documentos em anexo, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade Específica, conforme Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018. O supracitado núcleo urbano está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), afim de emissão de matrícula individualizada ao detentor (a) da posse do referido núcleo, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Uauá/BA.

Art. 1º. A gleba é localizada neste município de Uauá – BA, com sua descrição técnica pormenorizada na planta anexo.

Art. 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Art. 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Coordenadoria Especial de Projetos e Convênios, localizada da sede da Prefeitura Municipal de Uauá, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

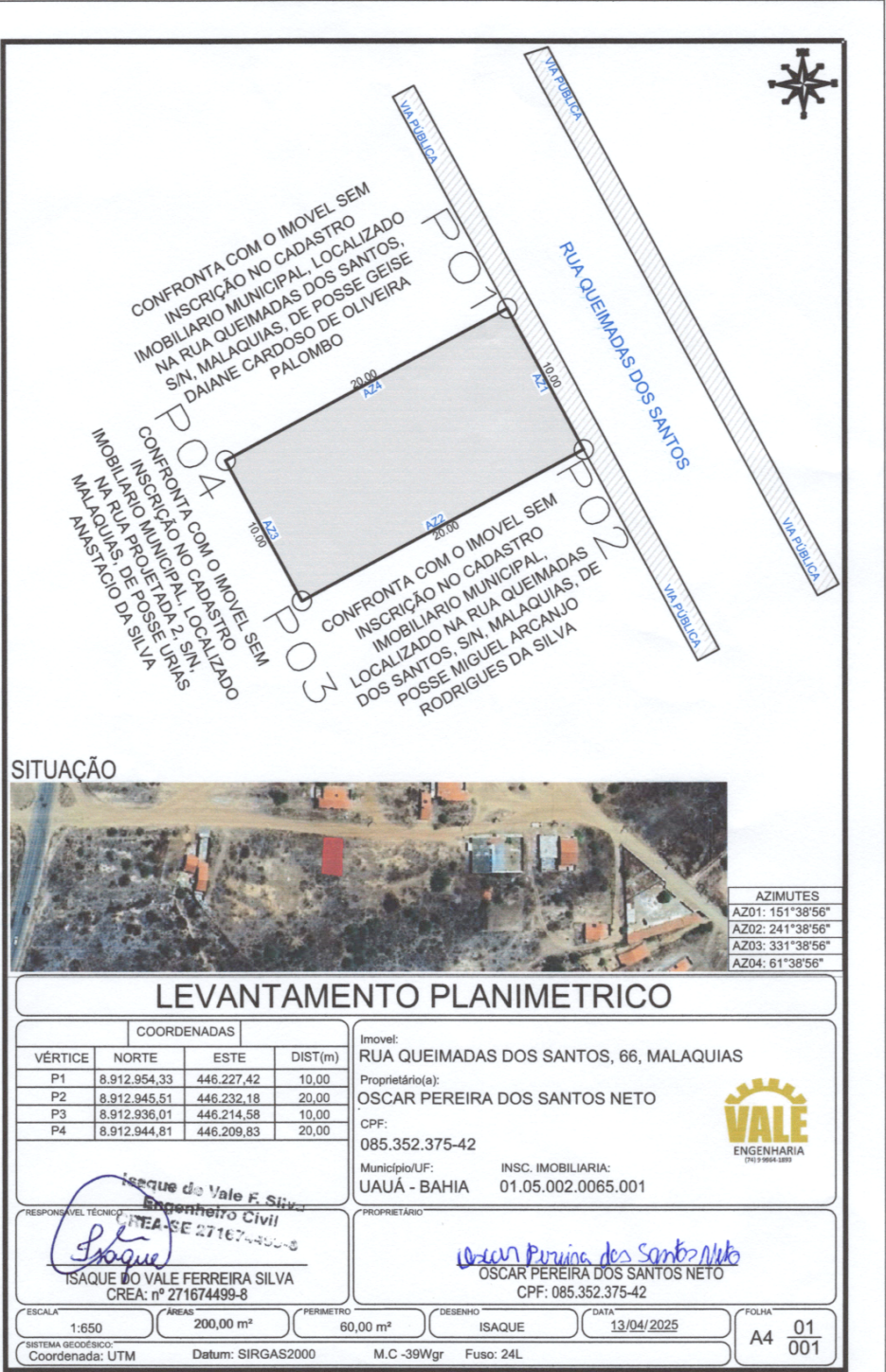
Uauá – Bahia, 05 de junho de 2025

Luís Alberto de Souza Filho
Presidente da CMRF

PRAÇA BELARMINO JOSÉ RODRIGUES, CENTRO, UAUÁ – BAHIA – BRASIL - CEP:48.950-000
<http://uaua.ba.gov.br> (74) 3673.1938 / 1707 - CNPJ.: 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba
www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB-E

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 032/2025

O MUNICÍPIO DE UAUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.698.758/0001-97, com prefeitura situada à Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48950-000, Uauá/BA, representado legalmente pelo Prefeito Marcos Henrique Lobo Rosa, vem, através deste edital **NOTIFICAR A TODOS OS TITULARES DE DOMÍNIO, CONFINANTES E TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS**, que o núcleo urbano informal consolidado, de área de 160,00 m², localizado na RUA PROJETADA, Nº 240, CENTRO, de posse de Z BARBOSA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, com a descrição georreferenciada nos documentos em anexo, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade Específica, conforme Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018. O supracitado núcleo urbano está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), afim de emissão de matrícula individualizada ao detentor (a) da posse do referido núcleo, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Uauá/BA.

Art. 1º. A gleba é localizada neste município de Uauá – BA, com sua descrição técnica pormenorizada na planta anexo.

Art. 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Art. 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Coordenadoria Especial de Projetos e Convênios, localizada da sede da Prefeitura Municipal de Uauá, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Uauá – Bahia, 05 de junho de 2025

Luís Alberto de Souza Filho
Presidente da CMRF

PRAÇA BELARMINO JOSÉ RODRIGUES, CENTRO, UAUÁ – BAHIA – BRASIL - CEP:48.950-000
<http://uaua.ba.gov.br> (74) 3673.1938 / 1707 - CNPJ.: 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB-E

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 033/2025

O MUNICÍPIO DE UAUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.698.758/0001-97, com prefeitura situada à Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48950-000, Uauá/BA, representado legalmente pelo Prefeito Marcos Henrique Lobo Rosa, vem, através deste edital **NOTIFICAR A TODOS OS TITULARES DE DOMÍNIO, CONFINANTES E TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS**, que o núcleo urbano informal consolidado, de área de 1500.00 m², localizado na RUA SABIÁ, Nº 240, MÃE RAINHA, de posse de ALEX SOUZA DE ARAÚJO, com a descrição georreferenciada nos documentos em anexo, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade Específica, conforme Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018. O supracitado núcleo urbano está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), afim de emissão de matrícula individualizada ao detentor (a) da posse do referido núcleo, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Uauá/BA.

Art. 1º. A gleba é localizada neste município de Uauá – BA, com sua descrição técnica pormenorizada na planta anexo.

Art. 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Art. 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Coordenadoria Especial de Projetos e Convênios, localizada da sede da Prefeitura Municipal de Uauá, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Uauá – Bahia, 05 de junho de 2025

Luís Alberto de Souza Filho
Presidente da CMRF

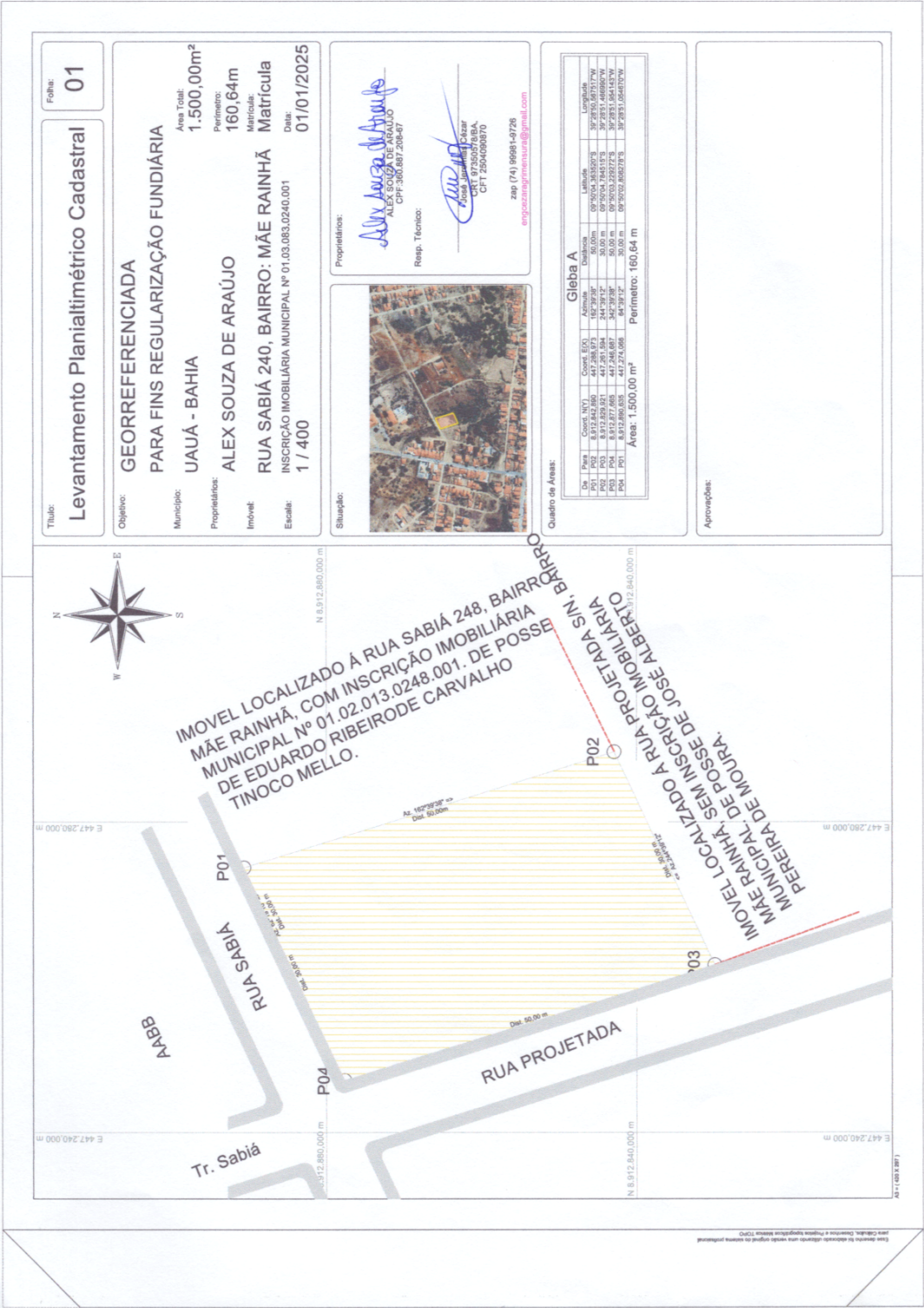
PRAÇA BELARMINO JOSÉ RODRIGUES, CENTRO, UAUÁ – BAHIA – BRASIL - CEP:48.950-000
<http://uaua.ba.gov.br> (74) 3673.1938 / 1707 - CNPJ.: 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4AB8F50EEE1CED22EFAC97CF20E9958A

Prefeitura Municipal de Uauá



Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB-E

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 034/2025

O MUNICÍPIO DE UAUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.698.758/0001-97, com prefeitura situada à Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48950-000, Uauá/BA, representado legalmente pelo Prefeito Marcos Henrique Lobo Rosa, vem, através deste edital **NOTIFICAR A TODOS OS TITULARES DE DOMÍNIO, CONFINANTES E TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS**, que o núcleo urbano informal consolidado, de área de 204,88 m², localizado na RUA SÃO PAULO, Nº 38, CENTRO, de posse de ROSEVALDO LOIOLA DOS SANTOS, com a descrição georreferenciada nos documentos em anexo, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade Específica, conforme Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018. O supracitado núcleo urbano está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), afim de emissão de matrícula individualizada ao detentor (a) da posse do referido núcleo, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Uauá/BA.

Art. 1º. A gleba é localizada neste município de Uauá – BA, com sua descrição técnica pormenorizada na planta anexo.

Art. 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Art. 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Coordenadoria Especial de Projetos e Convênios, localizada da sede da Prefeitura Municipal de Uauá, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Uauá – Bahia, 05 de junho de 2025

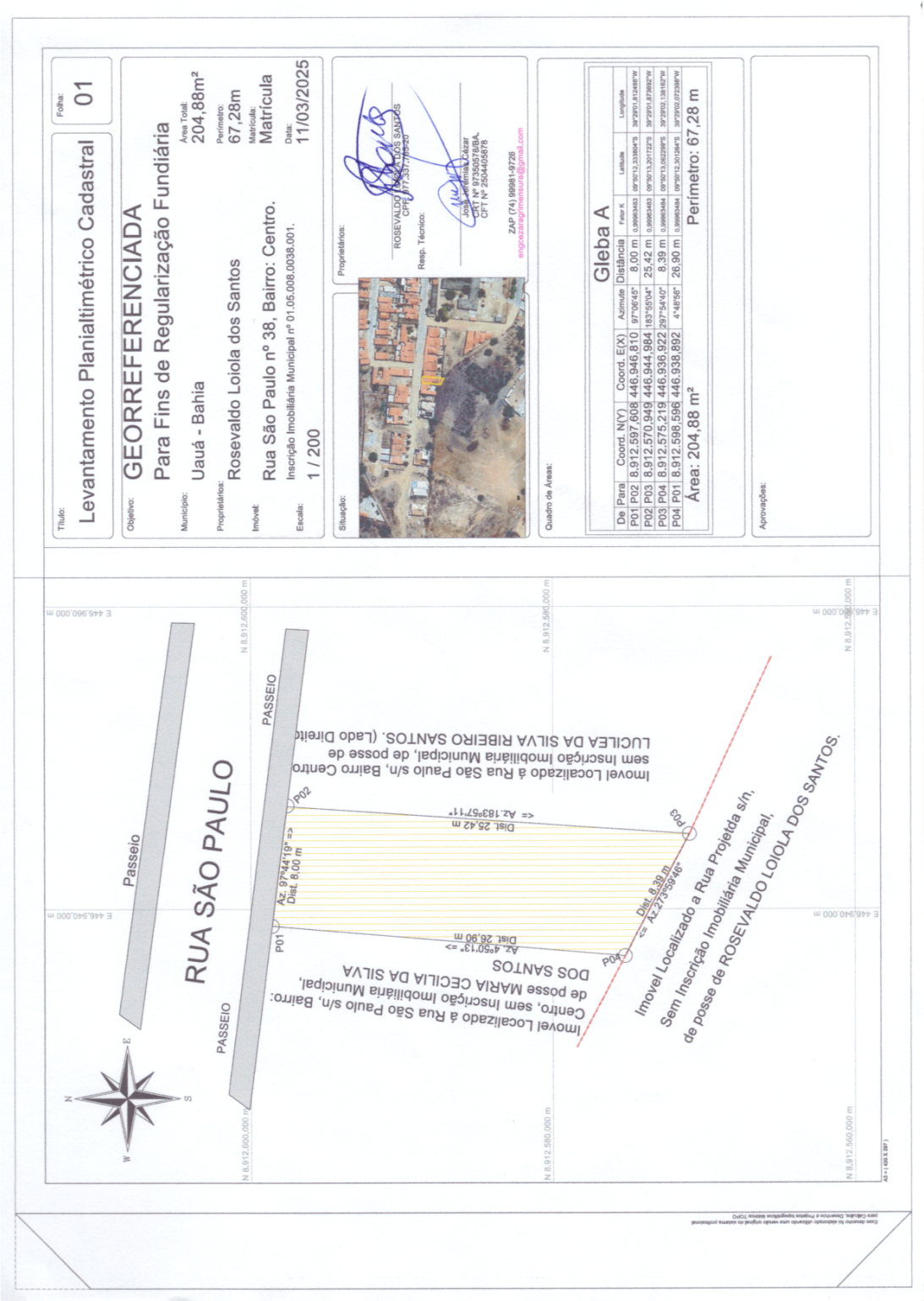
Luís Alberto de Souza Filho
Presidente da CMRF

PRAÇA BELARMINO JOSÉ RODRIGUES, CENTRO, UAUÁ – BAHIA – BRASIL - CEP:48.950-000
<http://uaua.ba.gov.br> (74) 3673.1938 / 1707 - CNPJ.: 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



Prefeitura Municipal de Uauá

Pregão Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
CNPJ Nº 13.698.758/0001-97

EXTRATO DO RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2024

O **MUNICÍPIO DE UAUÁ**, Estado da Bahia, através da **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** do Município, designado pelo Decreto Municipal nº 1.703 de 02/01/2024, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, e posteriores alterações, torna público para conhecimento de quem possa interessar o resultado da licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP, autuada sob o nº 002/2025, do tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa (s) para aquisição de materiais odontológicos e instrumentais para suprir as necessidades dos consultórios das Unidades Básicas de Saúde - UBSs e a unidade móvel, deste município do município de Uauá/BA, sendo vencedoras as empresas: **UZIMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ: 48.992.916/0001-00, vencedora dos itens: 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67, totalizando o valor global de R\$ 338.501,85 (trezentos e trinta e oito mil, quinhentos e um reais e oitenta e cinco centavos) e **DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ: 31.401.798/0001-07, vencedora do item: 38, totalizando o valor global de R\$ 19.085,00 (dezenove mil e oitenta e cinco reais). Uauá/BA, 23/04/2025. Pedro Moraes Ribeiro / Anderson de Macêdo Cardoso / Rosa Maria Dantas Varjão – Comissão de Contratação.

Prefeitura Municipal de Uauá

Pregão Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
CNPJ Nº 13.698.758/0001-97

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2025

O **MUNICÍPIO DE UAUÁ**, Estado da Bahia, através do **Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições e com fundamento nas Leis nºs 14.133/2021, e posteriores alterações, resolve **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR**, o presente processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP, tombado sob o n.º 002/2025, cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa (s) para aquisição de materiais odontológicos e instrumentais para suprir as necessidades dos consultórios das Unidades Básicas de Saúde - UBSs e a unidade móvel, deste município do município de Uauá/BA, em favor das empresas: **UZIMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ: 48.992.916/0001-00, sediada na Rua Pau de Ferro, nº 93, Gercino Coelho, CEP: 56.306-100, Petrolina/PE, para os itens: vencedora dos itens: 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67, totalizando o valor global de R\$ 338.501,85 (trezentos e trinta e oito mil, quinhentos e um reais e oitenta e cinco centavos) e **DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ: 31.401.798/0001-07, sediada na Rua Ere, nº 34, Prado, CEP: 30.411-052, Belo Horizonte/MG, vencedora do item: 38, totalizando o valor global de R\$ 19.085,00 (dezenove mil e oitenta e cinco reais) Nas condições apresentadas em suas propostas de preços. Uauá/BA, 13 de maio de 2025. Marcos Henrique Lobo Rosa – Prefeito Municipal.

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto Financeiro/Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

PC BELARMINO JOSE RODRIGUES - CENTRO
CNPJ: 13.698.758/0001-97 - CEP: 48.950-000 - UAUÁ - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 110 DE 04 DE JUNHO DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE UAUÁ, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 740 de 13 de dezembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$1.300,00 (Um mil e trezentos reais) a saber:

Dotações Suplementares

50102 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2.123 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ		
3.3.90.30.00 / 16600000 - Material de Consumo		1.300,00
Total por Ação:		1.300,00
Total por Unidade Orçamentária:		1.300,00
Total Suplementado:		1.300,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

50102 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2.085 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
3.3.90.30.00 / 16603110 - Material de Consumo		1.300,00
Total por Ação:		1.300,00
Total por Unidade Orçamentária:		1.300,00
Total Anulado:		1.300,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 4 de junho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE UAUÁ, Estado da Bahia, em 04 de junho de 2025.

Prefeitura Municipal de Uauá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

PC BELARMINO JOSE RODRIGUES - CENTRO

CNPJ: 13.698.758/0001-97 - CEP: 48.950-000 - UAUÁ - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

JOSEMAR DE SÁ DOS SANTOS

Secretário de Administração, Planej. Finança

CPF: 636.686.375-04

MARCOS HENRIQUE LOBO ROSA

Prefeito Municipal

CPF: 289.806.465-34

Prefeitura Municipal de Uauá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

PC BELARMINO JOSE RODRIGUES - CENTRO
CNPJ: 13.698.758/0001-97 - CEP: 48.950-000 - UAUÁ - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO Nº 111 DE 04 DE JUNHO DE 2025

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE UAUÁ**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 728 de 19 de junho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 1860 de 19 de dezembro de 2024, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

40101 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.028 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.36.00 / 15400000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	0,00	1.500,00
3.3.90.39.00 / 15400000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	1.500,00	0,00
Total por Modalidade:	1.500,00	1.500,00
Total por Ação:	1.500,00	1.500,00
Total por Unidade Orçamentária:	1.500,00	1.500,00
Total Geral:	1.500,00	1.500,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 4 de junho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE UAUÁ, Estado da Bahia, em 04 de junho de 2025.

JOSEMAR DE SÁ DOS SANTOS
Secretário de Administração, Planej. Finança
CPF: 636.686.375-04

MARCOS HENRIQUE LOBO ROSA
Prefeito Municipal
CPF: 289.806.465-34

Prefeitura Municipal de Uauá

Lei



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal n.º 751 de 05 de junho de 2025

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, do Fundo Municipal da Pessoa Idosa e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Uauá, Estado da Bahia, em consonância com os dispositivos da Legislação Municipal e Federal atinente à matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I Do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do município de Uauá - Bahia.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

- I – Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;
- II – Propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração da lei de criação da Política Municipal da Pessoa Idosa;
- III – Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução;
- IV – Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/01/94, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), bem como as leis de caráter estadual/municipal;
- V – Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;
- VI – Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;
- VII – Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

VIII – Elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

X – Elaborar seu regimento interno;

XI – Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais: Plano Plurianual (PPA); Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XII – Divulgar os direitos das pessoas e idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

XIII – Convocar e promover as conferências de direitos da pessoa idosa em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos do Idoso (CNDI);

XIV – Realizar outras ações que considerar necessárias à proteção do direito da pessoa idosa.

Art. 3º Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Art. 4º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa é composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, com representatividade titular e suplente, e será constituído:

I – Por representantes de cada um dos órgãos setoriais indicados a seguir:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Governo e Prevenção a Violência
- e) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Juventude, Turismo e Meio Ambiente

II – Por entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

- a) representantes de Associações Comunitárias Rurais;
- b) representantes de Instituições Religiosas;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

c) representantes de Sindicatos e Organizações de grupo ou movimento da pessoa idosa, devidamente legalizada e em atividade;

d) representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção dos direitos da pessoa idosa;

e) representantes de usuários da política de atendimento, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

§1º Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

§2º Todos os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo prefeito, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§3º Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§4º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§5º As entidades não governamentais serão eleitas em assembleia própria, especialmente convocado para este fim.

§6º Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao prefeito, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização da assembleia que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 5º O presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais a cada novo mandato.

§1º O vice-presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa substituirá o presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a Presidência será exercida pelo(a) conselheiro(a) mais idoso(a).

§2º O presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o presidente que, também, exercerá o voto de qualidade.

Art. 7º A função do membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 8º As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – Extinção de sua base territorial de atuação no município;
- II – Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III – Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 9º Perderá o mandato o(a) conselheiro(a) que:

- I – Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III – Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – For condenado em sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

Art. 10 Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 11 Os órgãos ou entidades representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 12 O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 13 O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 14 As sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 15 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 16 Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do município, possuindo dotações próprias.

Capítulo II Do Fundo Municipal da Pessoa Idosa

Art. 17 Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no município de Uauá - Bahia.

Art. 18 Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

- I – Dotação orçamentária da União, do estado e do município;
- II – Das resultantes de doações do setor privado, de pessoas físicas ou jurídicas;
- III – Dos rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV – Das advindas de acordos e convênios;
- V – As provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741 de 17/10/2003;
- VI – Outras eventualmente regulamentadas por Decreto Municipal.

Art. 19 O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano de ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal da Pessoa Idosa”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

§3º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza gerir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

- I – Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- II – Submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III – Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Capítulo III Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 20 Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, o prefeito convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de 30 dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 21 A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de 30 dias após a publicação desta Lei.

Art. 22 O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de 60 dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo Único – O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 249 de 04 de maio de 2004.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 05 de junho de 2025.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá

Lei



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal n.º 752 de 05 de junho de 2025

Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Uauá – BA, nos termos do art. 51, inciso iv, da Constituição Federal, do art. 14, incisos II e VII, da Lei Orgânica Municipal; Altera e acrescenta o anexo II da Lei Municipal nº 370, de 22 de dezembro de 2008; Altera e acrescenta dispositivo no art. 1º da Lei Municipal n.º 663 de 29 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Uauá, Estado da Bahia, em consonância com os dispositivos da Legislação Municipal e Federal atinente à matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Esta Lei disciplina a estrutura organizacional e funcionais da Câmara Municipal de Uauá e define as atribuições comuns e específicas dos órgãos, assessoramento dos cargos em comissão de funções de confiança.

TÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 2º Acrescenta-se na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Uauá as seguintes unidades administrativas diretamente subordinadas ao Presidente:

- I - Gabinete da Presidência;
- II - Ouvidoria.

I - DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Art. 3º São atribuições do Gabinete da Presidência:

- I - Assistir o Presidente da Câmara nas suas funções político-administrativas;
- II - Assessorar o Presidente da Câmara Municipal no contato com os demais Poderes e Autoridades;
- III - Assessorar o Presidente da Câmara no atendimento aos munícipes e entidades

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

representativas de classe;

IV - Preparar e apoiar as reuniões e visitas protocolares;

V - Cuidar do expediente da Câmara, efetuando, especialmente, o controle do prazo do processo legislativo referente a indicações, requerimentos e respectivas respostas, bem como a apreciação de projetos pela Câmara Municipal;

VI - Colaborar no estabelecimento de canais de articulação com os órgãos do Município;

VII- Promover os instrumentos de transparência da gestão pública;

VIII- Promover a interlocução entre o Poder Legislativo Municipal e a sociedade;

IX - Executar outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades descritas na Lei Orgânica e no Regimento Interno.

Art. 4º O Gabinete da Presidência é composto de:

I – Assessor Especial da Presidência.

§1º O cargo de Assessor Especial da Presidência é de provimento comissionado de confiança, que será nomeado pelo Presidente.

§2º São atribuições do Assessor Especial da Presidência:

I - Fornecer conselhos e informações ao Presidente sobre questões legislativas, políticas e administrativas.

II - Ajudar na elaboração e revisão de projetos de lei e outras propostas legislativas.

III - Organizar e coordenar atividades, reuniões e eventos que envolvam o presidente e outros parlamentares.

IV - Facilitar a comunicação entre a Presidência e os demais membros do legislativo, bem como com a sociedade civil e a imprensa.

V - Realizar análises sobre as proposições em tramitação e suas implicações.

VI - Representar o Presidente em eventos ou reuniões quando necessário.

II – OUVIDORIA

Art. 5º A Ouvidoria Legislativa é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, tendo como objetivo:

I - Propiciar a comunidade um meio de manifestar os seus pedidos, reclamações, apoio e reivindicações à ação dos Vereadores e da Administração Municipal;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

II - Ampliar os canais de participação do cidadão em defesa de seus direitos e interesses.

Parágrafo Único - A Ouvidoria gozará de total independência no desempenho de suas atribuições.

Art. 6º Compete a Ouvidoria no âmbito do Poder Legislativo:

I - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes às manifestações da sociedade que lhes forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

- a) funcionamento ineficiente de serviços da Câmara Municipal;
- b) violação ou qualquer forma de desrespeito aos direitos e liberdades fundamentais;
- c) ilegalidades, atos de improbidade e abuso de poder;
- d) demais assuntos recebidos pelo serviço de atendimento ao cidadão por intermédio de meio eletrônico, por telefone ou correspondência.

II - Dar prosseguimento e processamento das manifestações recebidas;

III - Informar ao cidadão ou entidade qual órgão deverá responder as manifestações efetuadas junto a Ouvidoria Legislativa Municipal;

IV - Organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria;

V - Facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Legislativa;

VI - Sugerir medidas para sanar violações de direitos, ilegalidades ou abusos de quaisquer poderes;

VII - Auxiliar na adoção de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

VIII - Auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis;

§1º A Ouvidoria Legislativa não tem atribuições correccionais e se constituirá num órgão de atendimento direto ao munícipe.

§2º As demandas que necessitem ser encaminhadas por meio de Pedidos de Informação, de Providência, Indicação ou Ofícios serão distribuídas ao Ouvidor que assinará o documento em conjunto com o Presidente.

§3º A ouvidoria terá um assessor exclusivo para o desempenho de assessoramento das atribuições do Ouvidor no exercício de suas funções.

Art. 7º A Ouvidoria Legislativa responderá em até 20 (vinte) dias, a contar do seu recebimento, as manifestações que lhes forem enviadas; sendo que esse prazo será de 30

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

(trinta) dias, quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos, admitindo-se a prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim exigir.

§1º Ocorrendo demora de manifestação injustificável na resposta às solicitações feitas pelo Ouvidor, este poderá responsabilizar a autoridade ou o servidor responsável pelo atraso;

§2º As manifestações descritas no § 2º, do artigo do artigo anterior, e outras que o Ouvidor assim entender terão ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 8º A Ouvidoria poderá desenvolver e implantar um sistema de informações, com uma base de dados única, que permita o registro de informações relacionadas às manifestações, o seu encaminhamento e a monitoria dos procedimentos resultantes.

Art. 9º A Ouvidoria deverá elaborar e encaminhar a Mesa Diretora da Câmara Municipal relatório semestral referente às reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como seus encaminhamentos e resultados;

Art. 10 Deverá a Ouvidoria manter o arquivo das reclamações e solicitações, a fim de evitar a redundância, de forma a atender com eficiência ao que é da atribuição da Câmara de Vereadores.

Art. 11 A Ouvidoria da Câmara é composta de um parlamentar Ouvidor que será eleito por deliberação do Plenário e por um servidor com cargo de função comissionado que será nomeado e designado pelo Presidente da Câmara Municipal, através de Portaria.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara poderá designar um Ouvidor Substituto, que assumirá as funções do ouvidor em seus impedimentos e ausências.

Art. 12 O Ouvidor terá mandato de 1 (um) ano, sendo permitida sua recondução ao posto por mais um período de um ano.

Parágrafo Único – O Servidor comissionado nomeado para auxiliar nos trabalhos da Ouvidoria Legislativa permanecerá em suas atribuições até nova designação de substituto por Portaria.

Art. 13 A Ouvidoria, no exercício de suas funções, poderá:

I - Solicitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal, através de ofício;

II - Ter acesso, nas dependências da Câmara Municipal, a proposições legislativas, atos e contratos administrativos e quaisquer outros procedimentos que se façam necessários;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

III - Requerer ou promover diligências e investigações quando cabíveis, que deverão ser previamente comunicadas à Mesa Diretora;

IV - Determinar, por escrito e de forma fundamentada, o arquivamento de mensagem recebida que, por qualquer motivo, não deva ser respondida.

Art. 14 São atribuições exclusivas do Ouvidor:

I - Sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;

II - Incentivar e propiciar ao servidor da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento das suas atividades.

Art. 15 A Ouvidoria da Câmara Municipal reportar-se-á a Presidência e a Mesa Diretora, por escrito ou verbalmente, em audiência previamente solicitada, para expor críticas, sugestões, opiniões ou reclamações recebidas de cidadão e da população em geral, e também para a apresentação de Relatório semestral.

Art. 16 A Mesa Diretora assegurará à Ouvidoria Legislativa Municipal o apoio físico, técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. A Ouvidoria Legislativa Municipal, no desempenho de suas atribuições, poderá realizar audiências públicas.

Art. 17 Os casos omissos serão decididos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, em conjunto com o Ouvidor.

III – ASSESSOR DE PLENÁRIO

Art. 18 Assessor é cargo vinculado à presidência e mesa diretora, em que consiste:

I - Assessoramento nas sessões plenárias;

II - Manter o vereador atualizado em relação à Ordem do Dia;

III - Informar o chefe de gabinete os resultados das votações;

IV - Manter-se informado junto à Secretaria e à Consultoria Jurídica da Câmara;

V - Acompanhar o vereador nas reuniões das comissões;

VI - Organizar arquivos com documentos relacionado ao pronunciamento do vereador em plenário;

VI - Subsidiar o vereador em discussões.

Parágrafo único: O cargo de Assessor de Plenária é de provimento comissionado de confiança, que será nomeado pelo Presidente.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Fica acrescentado os incisos IV, V e VI no Art. 1º da Lei Municipal n.º 663 de 29 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Efetivos e Temporários da Câmara de Vereadores de Uauá, criando os seguintes cargos de provimento em comissão, com a seguinte redação:

Art. 1º Fica acrescentado os incisos IV, V e VI no Art. 1º da Lei Municipal nº 337, de 03 de julho de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Efetivos e Temporários da Câmara de Vereadores de Uauá, criando os seguintes cargos de provimento em comissão:

[.....]

IV – Assessor especial da presidência;

V – assessor da ouvidoria;

VI – assessor de plenário.

Art. 20 Fica alterado o Anexos II da Lei Municipal nº 370, de 22 de dezembro de 2008, que passam a vigorar acrescidos das alterações dispostas no Anexo Único desta Lei.

Art. 21 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 22 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 05 de junho de 2025.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

TABELA DE ORGANIZAÇÃO DOS CARGOS

I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – CPC

GRUPO/ SIMBOLO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº VAGAS	ESCOLARIDADE
A/CPC- 01	ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA	01	2º GRAU
A/CPC -02	ASSESSOR DA OUVIDORIA	01	2º GRAU
A/CPC -03	ASSESSOR DE PLENÁRIO	03	1º GRAU

VALORES DAS REMUNERAÇÕES CARGOS EM COMISSÃO

GRUPOS DE CLASSES E NÍVEIS DE REMUNERAÇÃOEM REAIS

GRUPO/ SIMBOLO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	R\$
D/CPC -09	ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA	3.800,00
D/CPC -10	ASSESSOR DA OUVIDORIA	3.500,00
D/CPC -11	ASSESSOR DE PLENÁRIO	1.518,00

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá

Outro

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025

TERMO DE FOMENTO n.º 001/2025 – CONVENIENTES: Município de Uauá, CNPJ nº 13.698.758/0001-97 e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Uauá-Bahia, CNPJ nº 63.083.166/0001-39 – OBJETO: repasse de recursos financeiros, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, a fim de subsidiar a execução de projeto voltado à assistência de pessoas com deficiência intelectual e múltipla e suas famílias. Os referidos recursos são oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, e deverão ser aplicados, pela entidade, na prestação do serviço assistencial acima citado, no âmbito desta municipalidade, conforme plano de trabalho. VALOR GLOBAL: R\$ 21.584,28 (vinte e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 2.038; Classificação 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais; Fontes de Recursos: 1.660-0000 / 1.661-0000. VIGÊNCIA: 02/01/2025 a 31/12/2025 – DATA DA ASSINATURA: 16/05/2025.